



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIV

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº 237

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI Nº 6.305, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de unidades prisionais socioeducativas e similares a uma distância mínima de um raio de 300 (trezentos) metros da localização de escolas e outras instituições educacionais, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que as unidades prisionais socioeducativas e similares funcionem a uma distância mínima de um raio de 300 (trezentos) metros da localização de escolas e outras instituições de ensino, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se unidades prisionais, locais onde os condenados cumprem penas e medidas de segurança de privação de liberdade, e, socioeducativas aquelas que atendem adolescentes em conflito com a Lei, aplicando medidas socioeducativas de privação de liberdade, sendo:

- I – penitenciárias;
- II - centros de detenção ou progressão penitenciária;
- III - cadeias públicas;
- IV - instituições socioeducativas;
- V - colônias penais agrícolas;
- V - casas de custódia ou albergados;
- VI - centros de monitoramento;

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no caput as delegacias de polícia.

Art. 3º São consideradas instituições de ensino, para os efeitos desta Lei:

- I - escolas de educação infantil, fundamental e médio;
- II - creches e pré-escolas;
- III - instituições de ensino técnico e profissionalizante;
- IV - faculdades, universidades e centros universitários;
- V - centros de educação infantil;
- VI - qualquer outra unidade similar voltada à educação formal ou não formal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: LAERTE GOMES
2º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
1º Secretário: ALAN QUEIROZ
2º Secretário: CÁSSIO GOIS
3º Secretário: EDEVALDO NEVES
4º Secretário: MARCELO CRUZ

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Ger. de Apoio ao Processo Legislativo - Miranilde R. do Nascimento Robles
Divisão de Publicações e Anais - Isabella Lopes de Souza Pinto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

